



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Praça Tiradentes, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Cuidam os autos de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico 009/2025, formulada por LEANDRO CICERO DE PAULA PARDIN – vereador da cidade de Agudos/SP, inscrito no CPF sob o nº. 181.273.078-07, atuante na Câmara Municipal de Agudos, Situada na rua Joaquim Ferreira Souto nº 242 – Bairro Centro, CEP 17.120-019, infra assinado, e-mail: titapardin@ymail.com.

I - DOS FATOS

Como se infere do quanto processado nestes autos, o Sr. LEANDRO CICERO DE PAULA PARDIN, vereador no Município de Agudos/SP, apresentou impugnação ao Edital nº 009/2025, relacionado a Pregão Eletrônico lançado pela Prefeitura Municipal de Agudos. O certame em tela tem por objetivo a

“[...] Contratação de empresa especializada na organização, produção e execução para a ‘20ª Festa do Peão de Boiadeiro de Agudos’, de segurança privada e brigadistas de incêndio, de locação de tendas e sanitários químicos [...]” nos termos e quantidades estabelecidos no citado instrumento.

Alega o impugnante que o edital em tela contraria a legislação de regência, uma vez que, em tese possui os seguintes vícios:

- a) não conta com previsão de despesas decorrentes do Plano de Contratações Anual (PCA);
- b) requisição de atestados de desempenho anterior em atividade específica e com detalhamento minucioso;
- c) inobservância do prazo mínimo legal para apresentação de propostas

Apresentadas as razões da impugnante, passa-se à manifestação.

II – A LICITAÇÃO NÃO CONTA COM PREVISÃO DE DESPESAS DECORRENTES DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

Primeiramente, importante registrar que o PCA é documento de planejamento gerencial, não obrigatório no edital.

Nos termos do que dispõem os arts. 11 e 12, da Lei nº 14.133/2021, o Plano de Contratações Anual constitui instrumento interno de planejamento das contratações públicas, de responsabilidade do setor requisitante e da autoridade competente. Sua elaboração visa subsidiar a Administração na definição de prioridades orçamentárias e administrativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Praça Tiradentes, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

Entretanto, o citado documento não se confunde com peça obrigatória do edital, tampouco com requisito de habilitação ou validade do procedimento licitatório.

A Lei de Licitações não exige a juntada do PCA ao edital nem tampouco sua publicização como condição para a legalidade da contratação. Seu descumprimento, se houver, não tem o condão de anular o certame, especialmente quando já houve análise, validação e manifestação expressa quanto à adequação orçamentária e financeira, como no presente caso.

Neste particular, importante registrar que, para a abertura do certame, foi emitida a competente Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, o que demonstra que o valor a ser investido pela administração pública municipal no certame em tela se encontra de acordo com o orçamento vigente.

É o que se infere do documento anexo, parcialmente colacionado abaixo:

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Eu, **RAFAEL LIMA FERNANDES**, Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 323.623.718-08, atualmente ocupante do cargo de Prefeito Municipal de Agudos – SP, na qualidade de ordenador de despesas deste Município, declaro, nos termos do disposto nos artigos 15 e 16, inciso II, bem como §1º do artigo 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa decorrente de contratação de empresa especializada na organização, produção e execução para a “20ª Festa do Peão de Boiadeiro de Agudos”, de segurança privada e brigadistas de incêndio, de locação de tendas e sanitários químicos, conforme especificações constantes no Termo de Referência, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), estando compatível com os objetivos e metas estabelecidos nos referidos instrumentos de planejamento.

Declaro, ainda, que os recursos orçamentários necessários à execução da despesa encontram-se regularmente previstos na dotação orçamentária vigente, e que há suficiência financeira para o seu custeio no presente exercício.

Registra-se, por oportuno, que a declaração em comento foi emitida após a certificação da Secretaria de Administração e Finanças de que há compatibilidade da previsão de recursos orçamentários para o investimento, como bem demonstra o andamento do processo administrativo eletrônico referente ao tema, colacionado abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Praça Tiradentes, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

Despacho 2- 5.045/2025
Encaminhado 25/06/2025 23:45
Autorização p...

Thiago G. SAF-CONT
Secretário de Adm e Finanças
GP - Gabinete do...
CC

Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido:

Dessa forma, em obediência ao mandamento legal inscrito no art. 18, art. 72, inciso IV e art. 150, todos da Lei nº 14.133/2021, informo que o Município de Agudos possui dotação orçamentária para fazer frente à despesa do referido objeto, nos termos da legislação pertinente:

A despesa onerará o(s) recurso(s) orçamentário(s) com o compromisso a ser assumido reservado na(s) respectiva(s) rubrica(s), programa(s) e fonte(s), nos termos da legislação pertinente:

FICHA:320 Aplicação 110.0000

Saldo R\$ 1.601.501,00

Thiago Portapila Gomes
Secretário de Administração e Finanças

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

25/06/2025 23:45:09 Thiago Portapila Gomes SAF-CONT mudou da etapa Dotação Orçamentária

para Autorização para abertura do Processo Licitatório.

Tem-se, portanto, que resta absolutamente demonstrada a regularidade do certame sob o aspecto em tela. Outrossim, a apresentação desses documentos demonstra que a Administração Municipal atendeu integralmente ao que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal. O Município de Agudos juntou aos autos do processo administrativo a competente Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, subscrita pelo Prefeito Municipal, nos termos dos arts. 15, 16, II e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), conforme documento anexo, que estabelece:

"[...] a despesa decorrente da contratação [...] possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), estando compatível com os objetivos e metas estabelecidos nos referidos instrumentos de planejamento."

"Declaro, ainda, que os recursos orçamentários necessários à execução da despesa encontram-se regularmente previstos na dotação orçamentária vigente, e que há suficiência financeira para o seu custeio no presente exercício."

Trata-se de manifestação idônea, válida e suficiente, conforme exigido pela legislação vigente e pela jurisprudência dos Tribunais de Contas. Neste eito, tem-se que o que se exige do edital é publicidade do objeto, não da origem da despesa.

A natureza do edital é convocatória: tem por finalidade divulgar condições de participação e julgamento das propostas, nos termos do art. 17 da Lei nº 14.133/2021. Já os documentos de planejamento, como o PCA, a reserva orçamentária ou a nota de empenho, integram o processo administrativo da contratação, cuja legalidade é aferida pelos órgãos de controle com base em sua completude interna, e não no conteúdo do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Praça Tiradentes, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

A exigência da inclusão do PCA como anexo do edital ultrapassa o razoável, revela desconhecimento do papel de cada fase da contratação pública e sugere, lamentavelmente a intenção de criar embaraços ao regular exercício da Administração Pública. Diante disso, resta evidente que não há qualquer ilegalidade ou omissão quanto à previsão orçamentária, sendo a alegação contida na impugnação infundada, improcedente e de necessária rejeição.

III – A LICITAÇÃO REQUER ATESTADOS DE DESEMPENHO ANTERIOR EM ATIVIDADE ESPECÍFICA E COM DETALHAMENTO MINUCIOSO

Ao tratar do tema em debate, o impugnante se refere à exigência comprovação de execução de cobertura de 1.925 m², em eventos com público semelhante. Segundo alega o denunciante, a exigência em comento afrontaria o disposto nas Súmulas 23 e 30, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Primeiramente, importante registrar que a exigência citada pelo “denunciante” se refere ao Lote 1 do Edital, que compreende o fornecimento, montagem, manutenção e desmontagem de estruturas físicas que serão utilizadas no evento. É o que se infere do constante no Edital, mais precisamente dos trechos colacionados abaixo:

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Contratação de empresa especializada na organização, produção e execução para a “20^a Festa do Peão de Boiadeiro de Agudos”, de segurança privada e brigadistas de incêndio, de locação de tendas e sanitários químicos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL R\$
LOTE 001			
Fornecimento, montagem, manutenção e desmontagem de estruturas físicas e equipamentos técnicos necessários à realização do evento, abrangendo palco, camarim, som, iluminação, camarotes, arena, curral, bretes, painéis de LED, sinalização, acessibilidade, catracas eletrônicas, projeto técnico de segurança, sistema auxiliar de energia, ambientação, estruturas de apoio, áreas de alimentação e estacionamento, bem como os serviços de mídia institucional e a organização técnica e operacional do rodeio, fechamentos.	SV	1	1.370.876,67

Fl. 31 do Edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Praça Tiradentes, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

DOCUMENTAÇÃO PARA O LOTE 01:

- a) Cronograma das ações desde a montagem até a desmontagem
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) elétrico, civil.
- c) Comprovante de Contratação de Seguro de Responsabilidade Civil
- d) Alvará de Empresa Organizadora de Eventos
- e) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento satisfatório de estrutura similar à objeto desta contratação, contendo, no mínimo, a execução de cobertura com área correspondente a 1.925 m², realizada em condições operacionais comparáveis, preferencialmente em eventos com público de porte equivalente. O atestado deverá conter a descrição detalhada do serviço prestado, período de execução e a identificação do responsável pela emissão.

Fl. 73 do Edital

Resta, portanto, demonstrada a absoluta pertinência da exigência contida no edital.

Ao exigir que a empresa interessada comprove o cumprimento satisfatório de quantidade mínima de fornecimento, montagem, manutenção e desmontagem de estruturas físicas, o Município busca evitar que empresas despreparadas venham a se sagrarem vencedoras do certame e, por ocasião da realização do evento, coloque em risco a segurança e vida de todos os presentes!

Trata-se de medida de prudência e segurança, absolutamente autorizada por esta Corte de Contas, uma vez que respaldada pelo disposto na Súmula nº 24/TCE-SP, que assim dispõe:

“Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.”

Nota-se, que o entendimento manifestado acima autoriza a exigência praticada pelo Município de Agudos no certame em análise.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Praça Tiradentes, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

De outro lado, a metragem exigida está em absoluta consonância com a estrutura do evento licitado. A 20ª Festa do Peão de Agudos será realizada em área estimada conforme abaixo:

- Praça de alimentação: 8.500 m²
- Área do Park (diversões e atividades): 7.500 m²
- Estacionamento oficial: 2.800 m²
- Arena principal de shows e rodeios: 2.100 m²

Importante destacar que as áreas descritas acima constam do edital, mais precisamente no item 5.5 (praça de alimentação e park), item “estacionamento” na fl. 64 do edital, e item 5.20 (arena principal).

Grande parte desta estrutura exigirá cobertura, com destaque para arquibancadas, palcos, camarotes, áreas de alimentação, pontos de apoio, estrutura institucional e sanitária.

Dessa forma, o quantitativo total estimado de cobertura, considerando os pontos críticos e necessários para funcionamento seguro e adequado do evento respeita os limites legais, como bem demonstra a tabela abaixo:

SETOR	ÁREA TOTAL	ESTIMATIVA DE ÁREA QUE REQUER COBERTURA
Praça de alimentação	8.500 m ²	2.000 m ² (cobertura de barracas, tendas, palcos)
Arena principal	2.100 m ²	1.400 m ² (arquibancadas, camarotes, área VIP, palco)
Park	7.500 m ²	500 m ² (acessos, pontos de apoio)
Estacionamento	2.800 m ²	100 m ² (acessos, pontos de apoio)
TOTAL ESTIMADO DE ÁREA COBERTA	—	4.000 m²

Neste contexto, a exigência de atestado comprovando cobertura de 1.925 m² respeita o limite de 50% desse total, conforme admite expressamente o § 2º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

"Será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados."

Frise-se que não houve exigência de tempo ou local específico de execução do atestado, respeitando também a vedação expressa da Lei.

Assim, trata-se de cláusula válida, legítima e tecnicamente justificável, que visa garantir a adequada execução do objeto, minimizar riscos contratuais e proteger o interesse público primário, conforme exige a Lei de Licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Praça Tiradentes, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

Outrossim, é importante evidenciar que as Súmulas 23 e 30, do TCE/SP, descritas pelo “denunciante” não se aplicam ao caso em tela.

Ambas as súmulas se referem a “obras e serviços de engenharia” (Súmula 23), e “execução de obras e/ou serviços de forma genérica” (Súmula 30), que não corresponde diretamente ao tema em debate.

Ademais, a Súmula nº 23 limita-se à capacidade técnicoprofissional, ou seja, aquela vinculada à experiência do responsável técnico pela execução da obra ou serviço, mediante Certidão de Acervo Técnico (CAT).

A vedação a quantitativos mínimos nesta súmula não se aplica à capacidade técnico-operacional da empresa, que pode, sim, ser quantificada de forma proporcional, desde que justificada, como ocorre no edital em tela.

Além disso, não há no certame qualquer exigência de CAT com prazos máximos ou de experiência específica vedada pela súmula. A exigência de cobertura mínima de 1.925 m² está direcionada à empresa licitante, no campo da qualificação técnico-operacional, com fundamento no art. 67, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza expressamente a apresentação de atestados, inclusive com quantitativos de até 50% das parcelas de maior relevância.

Outrossim, a interpretação da Súmula nº 30 visa coibir o uso de critérios indevidamente restritivos ou excludentes, como quando se exige que uma empresa tenha construído “exatamente um presídio” ou “exatamente uma escola”.

Isso não se confunde com a exigência técnica proporcional e genérica de execução de área de cobertura compatível com o porte do evento – como o fez a Administração ao solicitar experiência comprovada em cobertura mínima de 1.925 m². A exigência do edital não limita o tipo de evento, nem exige estrutura específica, tampouco impõe vínculo a local ou finalidade anterior.

Ao contrário, admite-se qualquer cobertura, em qualquer contexto, desde que da mesma ordem de grandeza e complexidade. Logo, a exigência é genérica quanto à natureza e específica apenas quanto à dimensão física, conforme permite a legislação e a jurisprudência consolidada. Diante de tudo o exposto, tem-se que absolutamente descabido o argumento veiculado pelo impugnante e, desta forma, tem-se que a imediata revogação da medida liminar concedida é medida necessária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Praça Tiradentes, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

IV – O CERTAME NÃO OBSERVA O PRAZO MÍNIMO LEGAL PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Tal como ocorre com os demais argumentos veiculados pelo impugnante, o que se refere a inobservância do prazo mínimo legal para a apresentação das propostas também não merece prosperar. O Edital em tela foi publicado no dia 27/06/2025, como bem demonstram os documentos anexos, parcial e exemplificativamente colacionados abaixo:

Assinado por 1 pessoa: FLAVIA TEIXEIRA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/204A-BD93-B6FB-316D> e informe o código 204A-BD93-B6FB-316D



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Praça Tiradentes, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

Nos termos do art. 55, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 14133/21, o prazo mínimo para a apresentação de propostas e lances, contado a partir da data de divulgação do edital de, é de 10 (dez) dias úteis.

Dessa forma, tendo ocorrido a publicação em 27/06/2025 (sexta-feira), se verifica que a designação do dia 14/07/2025 para realização da sessão pública está em absoluta consonância com o dispositivo legal, como bem demonstra a tabela abaixo:

DIA	ÚTIL?	CONTAGEM
30/06 (seg)	SIM	1
01/07 (ter)	SIM	2
02/07 (qua)	SIM	3
03/07 (qui)	SIM	4
04/07 (sex)	SIM	5
07/07 (seg)	SIM	6
08/07 (ter)	SIM	7
09/07 (qua)	Feriado SP (Constituição de 1932)	-
10/07 (qui)	SIM	8
11/07 (sex)	SIM	9
14/07 (seg)	SIM	10

Resta demonstrado, portanto que não há qualquer inconsistência de prazo. A contagem respeita rigorosamente os 10 dias úteis exigidos por lei, inclusive com exclusão correta do feriado estadual de 09 de julho.

A sessão designada para o dia 14/07/2025 está dentro do prazo legal, sendo infundada qualquer alegação de nulidade por descumprimento de prazo editalício.

Assim, resta integralmente cumprido o prazo mínimo legal de antecedência de 10 dias úteis, não havendo qualquer violação à Lei nº 14.133/2021. A contagem é exata, linear e legítima, amparada por entendimento doutrinário, jurisprudencial e está em perfeita consonância com o dispositivo legal de regência.

Qualquer afirmação em sentido contrário revela, na verdade, tentativa artificial de atribuir vício inexistente ao procedimento, o que pode configurar, inclusive, instrumentalização indevida do controle externo para fins de desestabilização político-administrativa. Portanto, também sob este aspecto não prosperam as alegações veiculadas pelo impugnante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Praça Tiradentes, 650 - Centro, Agudos - SP, 17120-009

V – CONCLUSÃO

Ante o exposto, evidenciou-se que: (i) a compatibilidade orçamentária já se encontra formalmente atestada nos autos, sendo descabida a exigência de anexação do Plano de Contratações Anual ao instrumento convocatório; (ii) as exigências de qualificação técnico-operacional, notadamente o atestado de cobertura mínima de 1.925 m², guardam perfeita consonância com o art. 67 da Lei 14.133/2021 e com a Súmula 24 do TCE-SP, observado o limite legal de 50% e sem qualquer restrição indevida; e (iii) o prazo de dez dias úteis entre a publicação do edital (27/06/2025) e a sessão pública (14/07/2025) foi rigorosamente observado, excluído o feriado estadual de 9 de julho, inexistindo violação ao art. 55, II, “a”, do mesmo diploma.

Diante da absoluta improcedência dos vícios apontados, requer-se o integral indeferimento da impugnação apresentada, com a consequente manutenção de todos os termos do Edital do Pregão Eletrônico 009/2025, permitindo-se o regular prosseguimento do certame em homenagem aos princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade e da supremacia do interesse público.

AGUDOS, 07 DE JULHO DE 2025.

**FLAVIA TEIXEIRA DA SILVA
DIRETORA ADMINISTRATIVA**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 204A-BD93-B6FB-316D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FLAVIA TEIXEIRA DA SILVA (CPF 354.XXX.XXX-06) em 07/07/2025 17:28:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/204A-BD93-B6FB-316D>